



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 28.174

De 25 de Maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. NAYANE DE SOUZA BORGES RIBEIRO para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**”.

PORTARIA Nº 28.175

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. PATRICIA REGINA TAKESSITA para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ANOS INICIAIS**”.

PORTARIA Nº 28.176

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. CASSIANA PURCINO PEREZ BISSARO para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II– CIÊNCIAS**”.

PORTARIA Nº 28.177

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SR. HELDER MATEUS DE CAMARGO para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II– HISTÓRIA**”.

PORTARIA Nº 28.178

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. VERA LUCIA SEGALLA PASSOS para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II– ARTES**”.

PORTARIA Nº 28.179

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. TÁSSIA ANANIAS GONÇALVES CHIOZI para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II– EDUCAÇÃO ESPECIAL**”.

PORTARIA Nº 28.180

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SR. CELSO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II– GEOGRAFIA**”.

PORTARIA Nº 28.181

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA, a SRA. DAYSE KELLY DA SILVA para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I– EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**”.

PORTARIA Nº 28.182

De 25 de maio de 2021.

“NOMEIA a SRA. DANIELA CRISTINA DA SILVA ALVES MOTTA para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I– EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**”.

PORTARIA Nº 28141

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M5-A, do Professor de Educação Básica II - Geografia, Sr. OSMAR MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS.”

PORTARIA Nº 28142

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-C, da Professora de Educação Básica II - Inglês, Sra. KARINA BARBOZA CAVASINI.”

PORTARIA Nº 28143

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M5-A, do Professor de Educação Básica II – Educação Física, Sr. YAN DIMITRI MASHOK OKUDA.”

PORTARIA Nº 28144

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-B, da Professora de Educação Básica II - Inglês, Sra. DENIZE APARECIDA MANFRIDA.”

PORTARIA Nº 28145

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-B, da Professora de Educação Básica II - Inglês, Sra. LÍVIA CYPRIANO VANÇOLIN OLIVEIRA.”

PORTARIA Nº 28146

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-A, da Professora de Educação Básica II - Inglês, Sra. PATRÍCIA AP. DA SILVA RIBEIRO.”

PORTARIA Nº 28147 -

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-A, da Professora de Educação Básica II - Português, Sra. LEANDRA GRANVILE ALVES.”

PORTARIA Nº 28148

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-D, da Professora de Educação Básica II - Geografia, Sra. DULCINÉIA ALVES DA SILVA PEREIRA.”

PORTARIA Nº 28149

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-A, da Professora de Educação Básica II - Inglês, Sra. PATRÍCIA AP. DA SILVA RIBEIRO.”

PORTARIA Nº 28150

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M5-A, da Professora de Educação Básica II - Português, Sra. GABRIELA SAMPAR ROCHA MORAES.”

PORTARIA Nº 28151

De 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento referência M7-B, da Professora de Educação Básica II - Ciências, Sra. VANESSA LIMA BONFIM.”

PORTARIA Nº 28152

De 10 de maio de 2021.

“REDUZ, a requerimento dos interessados, a jornada de trabalho da **PROFESSORA DE EDUCACÃO BÁSICA II – PEB-II – PROFESSORA SUBSTITUTA DE PORTUGUÊS**, Sra GABRIELA SAMPAR ROCHA, de jornada básica S5 para inicial.”

PORTARIA Nº 28.183

De 25 de maio de 2021.

“REDUZ, a requerimento dos interessados, a jornada de trabalho da **PROFESSORA DE EDUCACÃO BÁSICA II – PEB-II – PROFESSORA DE PORTUGUÊS**, Sra LEANDRA GRANVILE ALVES, de jornada básica M5 para inicial M3.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2020

Primeiro Termo de Aditamento do Convênio Nº 02/2020;

Conveniente: Município de OrLândia;

Conveniada: **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, CNPJ nº 53.311.999/0001-56;

OBJETO: Os serviços referentes a Cláusula Sétima, Item I – Atendimento em unidade de Pronto Atendimento e Item V – Internação em Unidade de Sala de Estabilização (U.S.E), conforme plano de trabalho apresentado.

VALOR: Passará a ser pago o valor mensal de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para o Item I e R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) para o Item V.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que SUSPENDE a abertura da sessão do pregão presencial nº 80/2021, cujo objeto é a Aquisição de curativos tecnológicos para pacientes atendidos pela secretaria municipal de saúde, que ocorreria em 09/08/2021, as 15h00min, devido à retificação do edital. Ato seguinte à alteração seja dada a devida publicidade com designação de nova data.

OrLândia, 08 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 67/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS A 80000 BTUS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 37.658.173/0001-01, situada à AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2796, na cidade de VITÓRIA/ES, no valor de R\$ 332.800,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2021.

OrLândia, 08 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 71/2021: CONTRATADA: COGESAN GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA LEITURA DE HIDRÔMETROS E EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE ÁGUA.

VALOR: R\$ 145.140,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 20/05/2021.

OrLândia, 08 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à TOMADA DE PREÇOS 03/2021:

CONTRATADA: RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA.

VALOR: R\$ 303.272,88.

PRAZO: A partir da data de assinatura do contrato até 31.12.2021.

DATA: 25/05/2021.

OrLândia, 08 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.049

De 25 de maio de 2021.

Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos financeiros do ORLANDIAPREV;

II - deliberar sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do ORLANDIAPREV, nos termos da legislação vigente;

III - assegurar e preservar o crescimento do patrimônio do ORLANDIAPREV, objetivando honrar seus compromissos previdenciários;

IV - propor por meio de documento formal a política de investimentos para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;

VI - acompanhar e analisar conjuntura, cenários e perspectivas do mercado econômico;

VII - participar de reuniões do ORLANDIAPREV com instituições financeiras;

VIII - solicitar periodicamente para as instituições financeiras relatórios detalhados contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

IX - monitorar o grau de riscos dos investimentos;

X - garantir que a alocação dos recursos esteja de acordo com o nível de risco

assumido pela entidade;

XI - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação da carteira com base em cenários e perspectivas do mercado;

XII - analisar e emitir parecer aos relatórios de acompanhamento das rentabilidades e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do ORLANDIAPREV, e da aderência das alocações e dos processos decisórios de investimento à política de investimentos;

XIII - garantir a gestão ética e transparente do recursos financeiros do ORLANDIAPREV.

Art. 3º. A definição das aplicações e dos respectivos resgates dos recursos financeiros do ORLANDIAPREV obedecerá aos seguintes fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II – disposições contidas no § 3º do art. 101 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

III disposições contidas no §1º do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

V – indicadores econômicos;

VI - segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, assim designados:

I – 1 (um) Presidente do Comitê de Investimentos, escolhido dentre os servidores públicos municipais ativos, desde que filiado ao regime próprio de previdência social do ORLANDIAPREV; e

II – 2 (dois) Vogais, sendo um representante dos servidores públicos ativos e o outro representante dos servidores públicos inativos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia, desde que filiado ou beneficiário do regime próprio de previdência social do ORLANDIAPREV.

§ 1º. O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria os membros titulares e dois suplentes para os Vogais.

§ 2º. Os servidores indicados nos termos do § 1º deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos designará 1 (um) servidor do quadro de pessoal do ORLANDIAPREV para secretariar as reuniões, elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê de Investimentos.

§ 4º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o mandato do Diretor Presidente previsto no inciso I do art. 110 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.;

§ 5º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Vogal representante dos servidores públicos municipais ativos, assumindo no lugar deste último o respectivo suplente.

§ 6º. Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos farão jus à gratificação instituída pelo art. 5º da Lei Complementar nº 31, de 6 de junho de 2017.

Art. 5º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir, no mínimo, a certificação profissional exigida pela legislação vigente, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – possuir, preferencialmente, experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação superior.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos manter aplicação financeira própria ou por condomínio de investidores nos mesmos fundos de investimentos que recebam aplicações dos recursos do ORLANDIAPREV.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão bimestrais e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 1º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, uma vez aprovadas e assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas e disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao seu Presidente.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante ato interno, deverá conter, no mínimo:

I – local, data e horário da reunião; e

II – pauta da reunião.

§ 3º. A ausência de um ou mais dos membros na reunião do Comitê de Investimentos será suprida pelo seu suplente.

Art. 7º. Em suas reuniões o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução do orçamento;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 8º. O Comitê de Investimentos encaminhará a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor Presidente do ORLANDIAPREV que a submeterá ao Conselho Deliberativo nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 9º. A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados no art. 3º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, à alocação de recursos e seus limites de investimentos em cada segmento, em conformidade com a Resolução nº 3.922, de 2010, e suas alterações posteriores, bem como a outras que a sucederem;

II – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e suas alterações posteriores, bem como a outras que a sucederem, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial;

III – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

IV – à avaliação do cenário macroeconômico, indicando a forma de análise dos segmentados a serem selecionados para investimentos.

Art. 10. A política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo será fixada por resolução do Diretor Presidente do ORLANDIAPREV, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Orlandia e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao órgão competente nos prazos estabelecidos pela mesma.

Art. 11. Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Geral do ORLANDIAPREV a edição da competente resolução, a ser publicada no Jornal Oficial de Orlandia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A exoneração do Diretor Presidente antes de decorridos os 2 anos do seu mandato não acarreta, automaticamente, a exoneração dos membros do Comitê de Investimento.

Art. 13. Excepcionalmente, o mandato dos membros do primeiro Comitê de Investimento a ser nomeado após a publicação deste Decreto deverá coincidir com o tempo restante de mandato do atual Diretor Presidente.

Art. 14. Excepcionalmente, os membros do primeiro Comitê de Investimento a ser nomeado após a publicação deste Decreto que não possuírem a certificação de que trata o inciso II do artigo 5º, terão o prazo máximo de um ano para obtê-lo, sem a qual perderão a condição de membro.

Art. 15. O Comitê de Investimentos elaborará seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros e pelo Conselho Deliberativo, devendo ser publicado no Jornal Oficial de Orlandia.

§ 2º As alterações no Regimento Interno serão feitas por meio de Emendas Regimentais aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de publicação deste Decreto.

Art. 16. Caberá ao ORLANDIAPREV prover a infraestrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Comitê de Investimentos, bem como a divulgação dos seus atos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo ORLANDIAPREV.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 4.438, de 7 de abril de 2015.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.052

De 2 de junho de 2021.

“Altera o Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, que designa os membros da Comissão Interna de Análise de Amostras, requisitadas por ocasião de realização de procedimentos licitatórios e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XII –

.....

e) Titular: *Márcia Cognetti de Freitas, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 19.354.519-6/SSP-SP;*

f) Suplente: *Rute Urbinatti Martins, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº*

33.638.604-7/SSP-SP;

.....

XV – *Almoxarifado Municipal:*

a) Titular: *José Roberto Peres Júnior, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.010.249-0/SSP-SP.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 2 de junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.249

De 2 de junho de 2021.

Declara de utilidade pública a instituição “Associação Cultural e Educacional Vida & Paz” – Projeto Fique Vivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** :

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a instituição “Associação Cultural e Educacional Vida & Paz” – Projeto Fique Vivo, CNPJ nº 08.847.334/0001-07, com sede na Avenida do Café, nº 573, Centro, Município de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 2 de junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 22/2021

Projeto de Lei nº 11/2021

PORTARIA Nº 28.220

de 07 de Junho de 2021.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 27.519 de 10.12.2020, contra a empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.703.597.0001-97, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 07.02.2020, decorrente do Pregão n.º 020/2020 (aquisição de peças de reposição de equipamentos de segurança eletrônica para atender todas as Secretarias Municipais), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusula quinta, das sanções por inadimplemento, e Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (descumprimento na entrega de produto solicitado, no prazo estipulado no Edital do certame, referente ao empenho n.º 7.600, de 08.09.2020)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **10 de Junho (06) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 27.519, de 10 de Dezembro de 2020, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 07 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021** tipo MENOR PREÇO. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS POR AMOSTRA NASOFARÍNGEA PARA DETECÇÃO DO COVID-19.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 16/06/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/06/2021. **O procedimento licitatório, com fundamento no artigo 4º g, §§ 1º e 2º da lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória n.º 927 de 2020, terá os prazos reduzidos pela metade e recursos somente com efeito devolutivo.**

Orlândia, SP, 08 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

OrLândia/SP, 07 de Junho de 2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL (CANCELAMENTO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 065/2020 e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

FORNECEDORA/CONTRATADA: LEONARDO APARECIDO TOSTE - ME, CNPJ n.º 07.141.404/0001-44

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes o parecer da Consultoria Jurídica sobre o assunto, este último recomendando a **rescisão unilateral** (cancelamento) de referida Ata, bem como a **abertura de processo administrativo** em face da Fornecedora;
3. Desse modo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO** a **rescisão unilateral** (cancelamento) da Ata de Registro de Preços acima descrita, bem como a **abertura de processo administrativo**, visando à apuração de eventual infração, em tese, em virtude do descumprimento das obrigações pelo Fornecedor, e aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis, em razão da ausência de entrega dos itens relacionados à Nota de Empenho n.º 3.764 de 03.05.2021 (108 latas de óleo lubrificante SAE 5W30 API SN – ACEA C2/C3 100% sintético, de 01 litro e 24 latas de óleo lubrificante SAE 15W40 API SL semi sintético, de 1 litro), enviada à empresa em 05.05.2021.
4. Ato contínuo;
 - (i) seja formalizado o Termo de Rescisão Unilateral (cancelamento) de referida Ata de Registro de Preços;
 - (ii) seja o FORNECEDOR/CONTRATADO devidamente notificado, quanto à possibilidade de interposição de recurso daquela decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação daquele ato, nos termos do artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93.
5. A seguir, sejam observadas as demais providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 07 de Junho de 2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL (CANCELAMENTO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 140/2020 e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

FORNECEDORA/CONTRATADA: FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 06.789.269/0001-85

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes o parecer da Consultoria Jurídica sobre o assunto, este último recomendando a **rescisão unilateral** (cancelamento) de referida Ata, bem como a **abertura de processo administrativo** em face da Fornecedora;
3. Desse modo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO** a **rescisão unilateral** (cancelamento) da Ata de Registro de Preços acima descrita, bem como a **abertura de processo administrativo**, visando à apuração de eventual infração, em tese, em virtude do descumprimento das obrigações pela Fornecedora, e aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis, em razão da ausência de entrega do item relacionado à Nota de Empenho n.º 3.740 de 03.05.2021, (um tambor de 200 litros de óleo lubrificante SAE 15W40 API CI-4) enviado à empresa em 05.05.2021.
4. Ato contínuo;
 - (i) seja formalizado o Termo de Rescisão Unilateral (cancelamento) de referida Ata de Registro de Preços;
 - (ii) seja a FORNECEDORA/CONTRATADA devidamente notificada, quanto à possibilidade de interposição de recurso daquela decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação daquele ato, nos termos do artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93.
5. A seguir, sejam observadas as demais providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** instituída pela Portaria nº 27.399, de 24 de agosto de 2020, com a atribuição de conduzir a Concorrência Pública nº 01/2020, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Orândia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo item 37.1 do respectivo Edital de Abertura daquele certame; e

CONSIDERANDO que o item 13.1.1 (pg. 18) e o Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial (pg. 94), do mesmo Edital de Abertura, fixaram em 120 dias o prazo de validade da Proposta Comercial apresentada pelas licitantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 17.1.2 do mesmo Edital de Abertura, a sessão pública que proclamou o recebimento dos envelopes contendo as Habilitações e as Propostas Comerciais das licitantes, ocorreu no dia 8 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que na data de hoje, 8 de junho de 2021, completam 120 dias da data de recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais sem que, contudo, tenha sido encerrada a fase interna de habilitação das licitantes, impedindo, desta forma, que se proceda à sessão pública para abertura dos mesmos e, finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do processo licitatório aproveitando-se os atos já praticados como medida de economia processual, bem como por estar amparada pelos princípios constitucionais e legais que regem os atos públicos, notadamente os da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade;

RESOLVE:

1 - Ficam as licitantes convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta convocação, para se manifestarem quanto à manutenção, por igual período (120 dias) ou não das Propostas Comerciais por elas já entregues e proclamadas como recebidas por esta Comissão Especial de Licitação na sessão pública ocorrida no dia 8 de fevereiro de 2021

2 – A manifestação pela manutenção ou não da Proposta Comercial deverá ser encaminhada a esta Comissão Especial de Licitação no e-mail comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br ou através de protocolização no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orândia em horário de expediente (das 9:00h às 15:30h).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 – A ausência de manifestação por parte de qualquer licitante no prazo estabelecido será considerada como aceitação à manutenção da Proposta Comercial, já entregue até 8 de fevereiro de 2021, por igual período (120 dias) (TCU 01127920050).

Orândia, 8 de junho de 2021.

NELSON AMÂNCIO JÚNIOR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO